

Processo TCM nº 12205e22
Exercício Financeiro de **2021**
Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS**
Gestor: Marcelo Gusmao Pontes Belitardo
Relator **Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO12205e22APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, Sr. **Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, prefeito de Teixeira de Freitas**, ao longo do exercício financeiro de **2021**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **12205e22**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

- Publicação extemporânea de Decretos de alterações orçamentárias.
- Reduzido percentual de arrecadação da Dívida Ativa do Município.
- Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.
- Deficiências na elaboração do Relatório do Controle Interno.
- Irregularidades nos pagamentos de subsídios de agentes políticos.
- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual: Irregularidades nos processos licitatórios e contratos, além de deficiências nas informações de dados no SIGA.

DECIDE:

I. Aplicar a multa no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais) ao Gestor, Sr. **Marcelo Gusmão Pontes Belitardo**, Prefeito do Município **Teixeira de Freitas**, exercício 2021, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.